



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO N° 8/2021 AO PROJETO DE LEI N° 30/2021

DATA: 22/04/2021

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 2.311 de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a restrição do uso de telefone celular ou aparelhos de transmissão/recebimento de dados dentro das agências bancárias e organizações similares no município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 22 de abril de 2021, o Substitutivo nº 8/2021 ao Projeto de Lei nº 30/2021, o qual revoga a Lei Municipal nº 2.311 de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a restrição do uso de telefone celular ou aparelhos de transmissão/recebimento de dados dentro das agências bancárias e organizações similares no município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 26/04/2021, conforme Ata nº 16/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR acolheu o parecer da Procuradoria.

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - COJUR, inexiste óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. Da mesma forma, no que pertine à análise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao Substitutivo nº 8/2021 ao Projeto de Lei nº 30/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereadora Lourdes Valim
Relatora "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor aprova, por unanimidade, o voto da Eminent Relatora, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2021.

Vereadora Semilda Melher - Tita
Presidente "ad hoc"

Vereador Enio Brizola
(ausente)